



Publicado no Diário Oficial, 12.03.2009, Páginas 69 e 70

**RESOLUÇÃO Nº.02 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Regula a concessão de diárias e auxílio representação no CREFITO-9.

O Presidente do CREFITO-9 no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.316 de 17 de dezembro de 1975 e, conforme deliberação do Colegiado do CREFITO-9 em sua 41ª Reunião Plenária;

Considerando a Resolução COFFITO nº. 355 de 08 de novembro de 2008, que regula a concessão de diárias, passagens aéreas e hospedagem no Conselho Federal e Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Resolve:

Artigo 1º - Ao Conselheiro e colaborador eventual do CREFITO-9, designados agentes para efeitos administrativos, que se deslocar representando o CREFITO-9, dentro ou fora do território nacional, diverso do lugar da sede do Conselho Regional, será permitida a percepção de diárias pelo afastamento, a título de indenização, pelas despesas realizadas, exceto as que se destinem ao custeio de passagens aéreas, em montantes que não ultrapassem os limites máximos dos valores atualmente aplicados e outros auxílios disciplinados nesta Resolução.

§ Único - Para efeitos desta Resolução, define-se lugar da sede do CREFITO-9 como sendo a Região Metropolitana de Cuiabá no Estado do Mato Grosso.

Artigo 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do lugar da sede do CREFITO-9, destinando-se a indenizar o agente pela realização de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação, locomoção urbana e quaisquer outras surgidas em razão do exercício da função e deslocamento, não sendo permitida sua complementação ou aumento de valores em virtude de motivos extraordinários.

Artigo 3º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I - quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento;
- II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

§ 1º - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do Conselho, ou a quem for por este delegada tal competência.

§ 2º - À exceção dos dias de realização de Reuniões Plenárias do CREFITO-9, as propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificadas pelo proponente e autorizadas pelo ordenador de despesas.

§ 3º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação pelo responsável por este designado nos termos do § 1º, o agente fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, a ser processada em caráter emergencial, conforme inciso I deste artigo.

Artigo 4º - São elementos essenciais do ato de concessão (Anexo I):

- I - o nome, cargo ou a função do proponente;
- II - o nome, o cargo, emprego ou função do agente;
- III - a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V - o período provável do afastamento;



- VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII - autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Artigo 5º - Serão restituídas pelo agente, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso aos dias previamente autorizados.

§ 1º - Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo agente quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento do lugar sede do CREFITO-9.

§ 2º - A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente da Entidade, comprovando-se tal ato perante a Administração.

Artigo 6º - Os colaboradores eventuais serão indenizados mediante a concessão de diárias ou auxílio representação, de acordo com o lugar que venha a desempenhar suas funções, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de serviços.

Parágrafo único - Serão considerados Colaboradores eventuais, para efeitos deste artigo, todos os que, atendendo a convocação do Presidente do CREFITO-9, venham a desempenhar atividade relevante e finalística previstas na lei de criação e nas normas reguladoras internas do sistema.

Artigo 7º - Nos casos em que o Colaborador se deslocar a serviço acompanhando, na qualidade de assessor de Presidente, Diretores e Conselheiros, será permitido o pagamento de diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Artigo 8º - Os valores das diárias pelo afastamento do lugar da sede do Conselho Regional serão pagos em valores individuais que não ultrapassem os limites máximos atualmente aplicados.

Parágrafo único - Incumbe ao Plenário do CREFITO-9 a alteração dos valores das diárias pelo afastamento do lugar da sede, atendendo aos limites máximos impostos pelo COFFITO.

Artigo 9º - Para a prestação de contas da despesa pública com diárias e passagem, é obrigatório o encaminhamento, pelo agente, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos:

- a) Relatório de atividades, conforme modelo estabelecido no Anexo III.
- b) Comprovantes de embarque de todos os trechos, anexados ao Relatório.

Artigo 10 - Será concedido auxílio de representação, destinado ao custeio de despesas extraordinárias, que não sejam custeadas diretamente pelo Conselho Regional, aos Conselheiros Efetivos, Conselheiros Suplentes ou Colaboradores no exercício de atribuições conferidas pelo Presidente do CREFITO-9, vinculado exclusivamente a representações oficiais externas, ou outras atividades internas e externas de comprovado interesse do Conselho, quando designados em atos próprios, específicos e formais do Presidente.

§ 1º - O valor para efeito de auxílio representação será diferenciado quando houver necessidade de deslocamento do agente em local diferente da cidade ou região metropolitana em que o mesmo reside. Nesse caso é obrigatório o encaminhamento, pelo agente, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos:

- a) Relatório de atividades, conforme modelo estabelecido no Anexo III.
- b) Comprovantes de embarque de todos os trechos, anexados ao Relatório.

§ 2º - Será fixado valor para concessão de auxílio para pernoite quando houver necessidade durante a representação citada neste Artigo.



§ 3º - O valor máximo a ser pago a título de auxílio de representação, por agente, equivale aos mesmos números de dias de efetivo exercício da representação, cujo limite máximo será definido pelo Presidente do CREFITO-9 e será pago até o último dia do mês que ocorreu a representação.

§ 4º - Os valores do auxílio de representação e auxílio para pernoite são consignados no Anexo II, desta Resolução.

Artigo 11 - O pagamento de diária, gratificação e das despesas ordinárias como passagens aéreas e hospedagem, bem como aquelas extraordinárias para as quais o agente recebe os respectivos valores a título de auxílio de representação, nos termos do que consta neste ato normativo, fica condicionada a real disponibilidade financeira do CREFITO-9.

Artigo 12 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o agente que houver recebido as diárias, passagens, gratificação e auxílio representação.

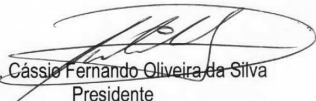
Artigo 15 - Fica expressamente vedada a criação de qualquer forma de gratificação, bonificação ou similar de qualquer natureza não prevista nesta resolução.

Artigo 16 - Os deslocamentos para fora do país devem obrigatoriamente ser autorizados previamente pelo Plenário do CREFITO-9, inclusive quanto à deliberação dos valores de diárias a serem pagos.

Parágrafo único - A solicitação de deslocamento, discriminada no caput, a ser aprovada em Plenário, deve estar devidamente justificada e corresponder aos interesses e finalidades da Instituição.

Artigo 18 - Fica vedada a representação do CREFITO-9 por parte de agentes que possuam débitos referentes a suas obrigações pecuniárias junto ao CREFITO-9.

Artigo 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Cons. Cassio Fernando Oliveira da Silva  
Presidente

  
Juliana Borges de Oliveira  
Secretária